



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2023
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 036/2023
Processo Licitatório nº 090 – Homologado em 04/07/2023

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, a empresa **RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 20.784.313/0001-95, estabelecida na Rua do Comércio, n.º 770, Frederico Westphalen - RS, Telefone para Contato n.º (55) 3744 6243, e-mail: comerciorm1@gmail.com neste ato representada pela senhora Jéssica Tonello Martins, Portadora do RG n.º RG: 9101661453, expedida pela SJS/RS e do CPF n.º 015.644.290 – 67, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de materiais de construção, ferramentas e demais utensílios e materiais para a manutenção das atividades nas diversas Secretarias e Departamentos do município de Pato Bragado, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
22	APLICADOR P/ SILICONE ABERTO	UNIDADE	KALA 339148	10	R\$ 11,95	R\$ 119,50
30	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO ORIGINAL BRANCO	UNIDADE	HERC 2385	70	R\$ 43,86	R\$ 3.070,20
34	BOLSA ESPUDE 1.1/2	UNIDADE	LIEGE 290165	100	R\$ 2,05	R\$ 205,00
43	BROXA RETANGULAR 16,5X5,8CM	UNIDADE	ROMA 260 01	50	R\$ 3,89	R\$ 194,50
44	BROXA RETANGULAR 19X7,6CM G	UNIDADE	ROMA 260 02	50	R\$ 5,44	R\$ 272,00
51	CABO EXTENSOR P PINTURA 3 MT	UNIDADE	ROMA 3000	21	R\$ 26,72	R\$ 561,12
100	DISCO DE POLICORTE 4 1/2 1 MM DISCO DE POLICORTE 4 1/2 1 MM	UNIDADE	KALA 842630	120	R\$ 1,71	R\$ 205,20
101	DISCO DE POLICORTE 7X 1/16 1,6M	UNIDADE	KALA 913855	120	R\$ 3,78	R\$ 453,60



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

102	DISCO DE POLICORTE 9 1/2 X 5/64 1,8M	UNIDADE	KALA 913863	120	R\$ 5,81	R\$ 697,20
103	DISCO DESBASTE 4 1/2	UNIDADE	WORKER 445738	50	R\$ 3,94	R\$ 197,00
104	DISCO DESBASTE 7 1/4 DISCO DESBASTE 7 1/4	UNIDADE	WORKER 445720	50	R\$ 8,98	R\$ 449,00
105	DISCO DIAMANTADO MISTER TURBO	UNIDADE	KALA 139392	30	R\$ 9,45	R\$ 283,50
107	DOBRADIÇAS 3"	UNIDADE	KALA 347914	100	R\$ 1,19	R\$ 119,00
108	ENGATE PLASTICO 40CM X 1/2	UNIDADE	LIEGE 104884	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
112	ESCOVA DE AÇO TIPO COPO 4 1/2	UNIDADE	WORKER 982059	12	R\$ 21,88	R\$ 262,56
116	FECHADURA 601-602/03 PERFIL	UNIDADE	3F 522/110CR	80	R\$ 43,97	R\$ 3.517,60
117	FECHADURA POP INT 2700/90 IP	UNIDADE	3F SOAVE INTERNA 716I110CR	80	R\$ 36,43	R\$ 2.914,40
124	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M	ROLO	GOOL 418463	95	R\$ 4,05	R\$ 384,75
125	FITA VEDA ROSCA 25 M	ROLO	GOOL 418455	120	R\$ 2,51	R\$ 301,20
132	INTERRUPTOR TECLA DUPLA	UNIDADE	PLUZIE 3202	50	R\$ 5,58	R\$ 279,00
133	INTERRUPTOR TECLA DUPLA COM TOMADA	UNIDADE	PLUZIE 3219	100	R\$ 7,63	R\$ 763,00
134	INTERRUPTOR TECLA SIMPLES	UNIDADE	PLUZIE 3200	100	R\$ 3,59	R\$ 359,00
135	INTERRUPTOR TECLA SIMPLES COM TOMADA	UNIDADE	PLUZIE 3215	50	R\$ 5,18	R\$ 259,00
143	LÂMINA PARA ROÇADEIRA MANUAL	UNIDADE	COLLINS 29653	20	R\$ 15,82	R\$ 316,40
146	LIXA FERRO Nº 100	UNIDADE	WORKER 647934	300	R\$ 1,90	R\$ 570,00
147	LIXA FERRO Nº 220	UNIDADE	WORKER 648507	300	R\$ 1,90	R\$ 570,00
161	MARRETA 1KG	UNIDADE	TENACE 876585	10	R\$ 26,12	R\$ 261,20
162	MARTELO UNHA 27 MM CABO MADEIRA	UNIDADE	COLLINS 204285	25	R\$ 16,17	R\$ 404,25
166	MECANISMO UNIVERSAL DUPLO	UNIDADE	EGAPLAST 12305	70	R\$ 80,08	R\$ 5.605,60
170	PÁ DE BICO COM CABO DE 120CM	UNIDADE	COLLINS 5346	40	R\$ 28,52	R\$ 1.140,80



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

194	REGISTRO AUTOMATICO P/ MICTORIO CROMADO	UNIDADE	ALPHA HIDROMETAIS VMC005	35	R\$ 51,40	R\$ 1.799,00
195	REGISTRO ESFERA 3/4 BORBOLETA	UNIDADE	LIEGE 390950	151	R\$ 5,01	R\$ 756,51
196	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	LIEGE 390909	150	R\$ 5,48	R\$ 822,00
197	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 32MM	UNIDADE	LIEGE 390917	11	R\$ 9,15	R\$ 100,65
198	REGISTRO PRESSAO 25 MM	PEÇA	HERC 193003	150	R\$ 13,57	R\$ 2.035,50
199	REGISTRO SOLDÁVEL 40MM	UNIDADE	LIEGE 390925	32	R\$ 16,24	R\$ 519,68
206	ROLO ANTI-GOTAS 23 CM	UNIDADE	ROMA 822 23	80	R\$ 5,85	R\$ 468,00
214	SIFAO LONGO 1.5 MTS CORRUGADO	UNIDADE	HERC 2607	80	R\$ 9,30	R\$ 744,00
215	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL 0,73CM.	UNIDADE	HERC 2603	100	R\$ 4,67	R\$ 467,00
238	TORNEIRA AUTOMATICA LAVATÓRIO DE MESA	UNIDADE	ALPHA HIDROMETAIS 2100 TMC002	100	R\$ 58,47	R\$ 5.847,00
239	TORNEIRA BOIA PARA CAIXA DE AGUA 3/4 TORNEIRA BOIA PARA CAIXA DE AGUA ¾	UNIDADE	kala kala	40	R\$ 9,50	R\$ 380,00
240	TORNEIRA BRANCA CURTA 1/2	UNIDADE	LIEGE 420301	75	R\$ 3,51	R\$ 263,25
241	TORNEIRA BRANCA LONGA 1/2	UNIDADE	LIEGE 420310	75	R\$ 3,94	R\$ 295,50
242	TORNEIRA COZINHA CROMADA	UNIDADE	ALPHA HIDROMETAIS 1158C23 TPCL001	40	R\$ 28,98	R\$ 1.159,20
243	TORNEIRA CROMADA PARA LAVATÓRIO 1/4	UNIDADE	ALPHA HIDROMETAIS 1193C23 TLSL001	90	R\$ 26,94	R\$ 2.424,60
244	TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA LAVATÓRIO	UNIDADE	HERC 192996	90	R\$ 10,81	R\$ 972,90



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

245	TORNEIRA PRETA JARDIM 1/2"	UNIDADE	HERC 106909	150	R\$ 2,58	R\$ 387,00
247	TRENA DE AÇO 5MX19MM	UNIDADE	COLLINS 543683	50	R\$ 13,93	R\$ 696,50
263	VÁLVULA AMERICANA INOX	UNIDADE	ALPHA HIDROMETAIS VI001	100	R\$ 12,11	R\$ 1.211,00
270	VEDA CALHA CINZA - MÍNIMO 270G	UNIDADE	KALA 920614	200	R\$ 9,32	R\$ 1.864,00
273	ARAME GALVANIZADO Nº 16	QUILOGRAMA	ACEROSID 917443	100	R\$ 20,87	R\$ 2.087,00
276	FITA CREPE AUTOMOTIVA 48MMX50M COMPATIVEL/EQUIVALENTE COM A MARCA ADERE	UNIDADE	kala kala	25	R\$ 9,49	R\$ 237,25

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 036/2023, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ Claudia C. Kirsten - Secretária de Administração e Secretária de Planejamento;
- ✓ Marlise R. Wojtiok - Secretária de Finanças, Gabinete do Prefeito;
- ✓ Claudia Soerensen Mendes – Departamento de Cultura;
- ✓ Vanessa Cristine Bendo Assmann Secretária de Educação e Cultura;
- ✓ Debora A. Thomas - Secretária de Esportes e Lazer;
- ✓ Daiana Cristina Lehr - Secretária de Obras, Viação e Urbanismo;
- ✓ Tatiane R. M. Follmer - Secretária de Assistência Social;
- ✓ Claudete L. Scaravonatto - Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- ✓ Gilson Leske - Secretária de Indústria, Comércio Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- ✓ Daiane Arnhold – Secretária de Saúde.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 50.683,12 (cinquenta mil seiscientos e oitenta e três reais e doze centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
1025	2	7	0012.0361.1150	2012	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
1705	2	8	0013.0392.1200	2022	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
1924	2	9	0027.0812.1250	2024	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
2796	2	11	0008.0244.1450	2049	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
3032	2	12	0020.0606.1500	2057	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
3608	2	14	0010.0301.1400	2034	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
5531	2	7	0012.0361.1150	2013	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	0
5539	2	7	0012.0365.1150	2017	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	104
5780	2	10	0015.0452.1350	2026	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	20505
5784	2	13	0022.0661.1550	2061	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	20505
5790	2	4	0004.0122.1050	2005	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	20505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 238/2022 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 238/2022 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- ✓ Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- ✓ Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- ✓ Entregar os materiais, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante,
- ✓ bem como atender as demais condições do Edital.
- ✓ Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- ✓ Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- ✓ Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- ✓ Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto a Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- ✓ Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com as especificações contidas no Edital
- ✓ e na proposta de preço apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir, remover ou substituir em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou mal funcionamento.
- ✓ Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da licitação.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da contratada.
- ✓ A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- ✓ As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- ✓ Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

DOS PRAZOS:

- ✓ Após a solicitação, os produtos/materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, sem custo adicional com frete ou qualquer outro que possa incidir.
- ✓ Os produtos/materiais serão solicitados de forma PARCELADAMENTE, de acordo com a necessidade de cada Secretaria/Departamento.
- ✓ Os produtos/materiais deverão ser entregues em cada Secretaria/Departamento solicitante.

DA GARANTIA

- ✓ Os produtos deverão cumprir com as normas e requisitos previstos na legislação pertinente. O período de garantia dos produtos duráveis ofertados não poderá ser menor que 1 (um) ano.

Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações da Contratante:

- ✓ Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
- ✓ Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- ✓ Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- ✓ Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- ✓ Comunicar a Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- ✓ Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, aos 04 dias do mês de julho de 2023.

**MUNICIPIO DE
PATO**

**BRAGADO:957194
72000105**

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:9571947200010

Dados: 2023.07.04 16:14:31
-03'00'

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**RM COMERCIO DE
MERCADORIAS E
MATERIAIS**

LTDA:20784313000195

Assinado de forma digital por
RM COMERCIO DE
MERCADORIAS E MATERIAIS
LTDA:20784313000195

Dados: 2023.07.05 09:23:13
-03'00'

**RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA– CONTRATADA
JÉSSICA TONELLO MARTINS**